



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 019/91

Espécie do Expediente "Dá nova redação ao artigo 136 do Código de Posturas do Município, tornando as proibições nele previstas extensivas aos veículos utilizados na distribuição de G.L.P. (gás liquefeito de petróleo)".

Prop onente: Ver. José Vargas

Data de entrada 20 / novembro / 19 91

Protocolado sob n.º 1196/fls. 40

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 26.11.91 baixou a Secretaria e Assessoria Jurídica da Casa.

Em sessão ordinária de 03.12.91 baixou às Comissões de Justiça e Redação: Finanças

Orçamento; Obras e Serv. Público. *PLM*

A Comissão de Justiça e Redação solicita mais 08 dias para obter dados técnicos.

A Comissão de Justiça e Redação solicita participação proponente, dia 12.03.92, 17

A Comissão de Justiça e Redação solicita prorrogação por mais 7 dias para estudo do projeto. *[Signature]*

Em sessão ordinária de 28.04.92 foi aprovado por unanimidade juntamente com a emenda proposta. *PLM*

PLL 019/1991 - AUTOR: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019067 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1416022C55ACDECA709CD051A33F09A4



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Projeto é o disciplinamento da poluição sonora que fazem os caminhões de gás quando das entregas a domicílio. Acontece que os motoristas dos referidos veículos, para chamarem a atenção dos consumidores de gás, pressionam a buzina dos seus caminhões de forma insistente e, às vezes, até provocativa.

Além desse buzinaço, existe também o som metálico dos botijões de gás sendo atirados sobre as carrocerias, o que igualmente perturba, embora em menor escala, a tranquilidade das pessoas, mormente nas primeiras horas da manhã, quando muitos ainda estão dormindo. Esses barulhos atingem principalmente os doentes, velhos e crianças que permanecem por mais tempo em seus leitos, quando não o tempo todo. Temos que lembrar também, das pessoas que trabalham à noite, ou até a madrugada, as quais têm pleno direito de recomporem suas forças através do sono merecido.

Sabemos que os sons e ruídos excessivos e anormais, mesmo durante o dia, ampliam o impacto ambiental, provocando reação estressante na população. Esse excesso de ruído que a presente proposição visa coibir, ocasionando propositalmente para facilitar a venda de gás engarrafado, poderá facilmente ser substituído por uma sineta, tipo utilizado pelas escolas para anunciar a hora do recreio ou entrada/saída dos alunos normais de aula, ou ainda qualquer outro sinal convencional, desde que consoante com a legislação em vigor, não ultrapassando o limite permitido, e que deverá ser disciplinado e padronizado por ocasião da vigência desta Lei.

Por ser um projeto que virá em benefício de toda a comunidade, não restam dúvidas a este Vereador proponente que, com o apoio dos demais colegas desta Câmara Legislativa, aprovaremos o presente Projeto.

VER. JOSÉ VARGAS

PLL 019/1991 - AUTORIA: Ver. José Campêlo Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019067 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 1416022C55ACDECA709CD051A33F09A4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 019/91

"Dá nova redação ao artigo 136 do Código de Posturas do Município, tornando as proibições nele previstas, extensivas aos veículos utilizados na distribuição de G.L.P. (gás liquefeito de petróleo)".

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Art. 136 da Lei 1027 de 26 de Dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 136:.....

Inclui-se nas proibições do presente artigo os veículos utilizados na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), que só poderão utilizar como meio de propaganda as placas que identifiquem a carga e o perigo, além de uma placa neta colegial desde que seu som encontre-se dentro dos limites de impacto ambiental permitidos, conforme Art. 134, inciso II, do Código de Posturas do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
Secretário da Administração

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

PLL 019/91 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019067 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1416022C55ACDECA709CD051A33F09A4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Projeto é o disciplinamento da poluição sonora que fazem os caminhões de gás quando das entregas a domicílio. Acontece que os motoristas dos referidos veículos, para chamarem a atenção dos consumidores de gás, pressionam a buzina dos seus caminhões de forma insistente e, às vezes, até provocativa.

Além desse buzinaço, existe também o som metálico dos botijões de gás sendo atirados sobre as carrocerias, o que igualmente perturba, embora em menor escala, a tranquilidade das pessoas, mormente nas primeiras horas da manhã, quando muitos ainda estão dormindo. Esses barulhos atingem principalmente os doentes, velhos e crianças que permanecem por mais tempo em seus leitos, quando não o tempo todo. Temos que lembrar também, das pessoas que trabalham à noite, ou até a madrugada, as quais têm pleno direito de recompor suas forças através do sono merecido.

Sabemos que os sons e ruídos excessivos e anormais, mesmo durante o dia ampliam o impacto ambiental, provocando reação estressante na população. Esse excesso de ruído que a presente proposição visa coibir, ocasionando propositalmente para facilitar a venda de gás engarrafado, poderá facilmente ser substituído por uma sineta, tipo utilizado pelas escolas para anunciar a hora do recreio ou entrada/saída dos alunos nos normais de aula, ou ainda qualquer outro sinal convencionado, desde que consoante com a legislação em vigor, não ultrapassando o limite permitido, e que deverá ser disciplinado e padronizado por ocasião da vigência desta Lei.

Por ser um projeto que virá em benefício de toda a comunidade, não restam dúvidas a este Vereador proponente que, com o apoio dos demais colegas desta Câmara Legislativa, aprovaremos o presente Projeto.


VER. JOSÉ VARGAS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 019/91

"Dá nova redação ao artigo 136 do Código de Posturas do Município, tornando as proibições nele previstas, extensivas aos veículos utilizados na distribuição de G.L.P. (gás liquefeito de petróleo)".

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Art. 136 da Lei 1027 de 26 de Dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 136:.....

Inclui-se nas proibições do presente artigo os veículos utilizados na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), que só poderão utilizar como meio de propagação as placas que identifiquem a carga e o perigo, além de uma sinalização neta colegial desde que seu som encontre-se dentro dos limites de impacto ambiental permitidos, conforme Art. 134, inciso II, do Código de Posturas do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
Secretário da Administração

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

PLL 019/1991 - AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019067 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1416022C55ACDECA709CD051A33F09A4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
DEPTO. JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº23/91.

2.03
Pm

▪ Parecer sobre Projeto de Lei nº 19/91, que dá nova redação ao artigo 136 do Código de Posturas do Município, tornando as proibições nele previstas extensivas aos veículos utilizados na distribuição de G. L. P. (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)

1.

Trata o presente projeto de lei de dar nova redação ao artigo 136 do Código de Posturas do Município, tornando a proibição nele prevista extensiva aos veículos transportadores de gás liquefeito.

O referido artigo tem por escopo minimizar a poluição sonora feita pelo " buzinaso " dos veículos vendedores de gás liquefeito pelas ruas de nossa cidade.

2.

O novo projeto de lei recomenda, que os veículos de transporte de gás liquefeito usem, em lugar da " buzina " uma sineta colegial de seu ruído ou som encontre-se dentro dos limites de impacto ambiental permitidos pelo artigo 134, II do Código de Posturas do Município.

O que não consta no artigo 134, são os níveis ou graus de ruídos permitidos; isto é, não existe Legislação própria dizendo que os ruídos sonoros não devem ultrapassar vinte, trinta ou cinquenta decibéis. O referido artigo faz apenas referências, deixando a que uma Legislação própria regulamente o nível ou grau de poluição sonora em determinadas circunstâncias.

Conclusão:

O Projeto é legal, ficando, no entanto prejudicado a aplicação pela ausência de critérios de limite a chamada "Poluição Sonora".

Guaíba, 3 de dezembro de 1991.

Dr. Glauco Dias Texeira

PLL 013/1991 - AUTÓRIA Ver José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019067





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

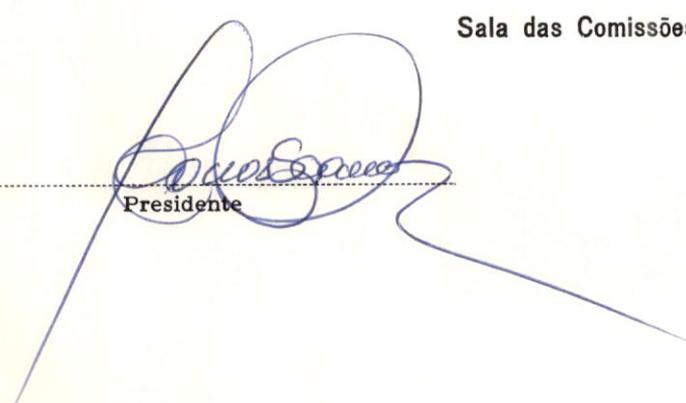
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*OBSERVANDO O PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
QUE CONSIDERA INÓCUO, DA PARECER CONTRÁRIO*

Sala das Comissões, em



Presidente

Relator

PLL 019/1991 - AUTORIA: Ver. José Campêão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019067 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1416022C55ACDECA709CD051A33F09A4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF n° 330 91.
EM 05 / 12 / 1991.

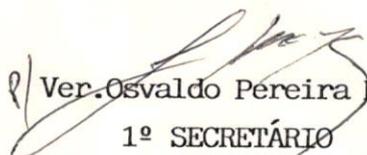
Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo a solicitação da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste solicitar a V. Sa. que nos informe qual o nível admissível de intensidade de som ambiental, segundo parecer técnico da Medicina do Trabalho.

Este pedido prende-se ao fato de encontrar-se em tramitação nesta Casa, um projeto-de-lei que determina que os veículos utilizados na distribuição de G.L.P. (Gás liquefeito de petróleo), deverão usar um sinalizador sonoro tornando-se necessária tal informação a respeito do assunto.

Certos de vossa atenção, ficaremos no aguardo de uma resposta.

Respeitosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º SECRETÁRIO


Ver. Antonio Roque G. Cattani
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Luis Ernani Bardini
M.D. Diretor do PAM
Agência do INAMPS
N/Cidade.



JE.04
[Handwritten signature]

Ilmo Sr.

Ver. Antonio Roque Cattani

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba

Em resposta ao Ofício nº 330/91 de 05/12/1991, tenho a informar que o barulho é um agente agressor que pode proporcionar danos à saúde do homem, mas para tanto varios fatores interferem nesse sentido, como por exemplo a intensidade do som, o tipo (contínuo, intermitente ou de impacto), a duração (tempo de exposição) e a qualidade (frequência do som).

A tabela de limites de tolerância contido na Portaria para barulho contínuo ou intermitente determina o seguinte:

NÍVEL DE RUÍDO dB(A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSIVEL
85	8 horas
86	7 "
87	6 "
88	5 "
89	4 " e 30 minutos
90	4 "
91	3 " e 30 minutos
92	3 "
93	2 " e 40 "
94	2 " e 15 "
95	2 "
96	1 " e 45 "
98	1 " e 15 "
100	1 "
102	45 minutos
104	35 "
106	25 "
110	15 "
114	8 "
115	7 "

PLL 019/1991 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019067 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1416022C55ACDECA709CD051A33F09A4



pe. 08
[Handwritten signature]

Portanto, segundo a tabela, sons abaixo de 85 dB não são tidos pela lei como sendo capazes de causar danos à saúde.

Para vosso parâmetro, enumero a seguir algumas fontes sonoras com seus respectivos níveis de ruído já previamente determinado s:

Sirene de alarme público (a 2m de distância) - 130 dB
Caminhão Diesel a 80 Km/h(15 m de distância) - 90 dB
Carro de passageiro a 80Km/h(15m distância) - 70 dB
Conversação normal (a 1m de distância) - 60 dB
Local residencial tranquilo - 40 dB

No caso específico para o qual se destina tais informações, deverá ser efetuado a medição dos níveis de ruído alcançados pelo sistema atual utilizado pelos distribuidores de Gás para comparar com a legislação e impor impedimentos, bem como da mesma forma para o sistema a se r sugerido numa eventual substituição.

Sendo o que tinha para informar e colocano-me a disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevo-me

atenciosamente


MR. LUIZ ERNANI BARDINI
CRM 7119 MATR. 36392/8
COORDENADOR DO ACIDENTE DE TRABALHO

Guaiba, 04 de Março de 1992





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º .x.

PROCESSO N.º 019/91

REQUERENTE Ver. José Vargas

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favorável conforme proposta de emenda anexa.

Sala das Comissões, em 27.03.92

.....
Presidente

.....
Relator

PLL 019/1991 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019067 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1416022C55ACDECA709CD051A33F09A4



1.10
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 019/91

ARTIGO 1º - O artigo 136 da Lei 1027, de 26 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 136 -

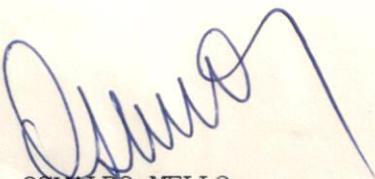
Inclui-se nas proibições do presente artigo, os veículos utilizados na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), que só poderão utilizar, como meio de propaganda, as placas que identifiquem a carga e o perigo, além de sinalização sonora através de música instrumental de grande orquestra, cuja intensidade não poderá exceder a 70 decibéis a 15 metros de distância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independente de sinalização sonora, as empresas distribuidoras de GLP elaborarão, sob a orientação da Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria e Comércio, um calendário de distribuição daquele produto que atenderá as diversas zonas da cidade.

Guaíba, 23 de Abril de 1992.


VER. OSCAR LUIZ HOFF AZEVEDO
PRESIDENTE


VER. WILSON BRIDI
RELATOR


VER. OSVALDO MELLO
SECRETÁRIO

PLL 019/1991 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019067 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1416022C55ACDECA709CD051A33F09A4





X.11
Pbr

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorecer

*o Projeto com a emenda de
comissões de Justiça e Redações.*

Sala das Comissões, em

23, 492

Presidente

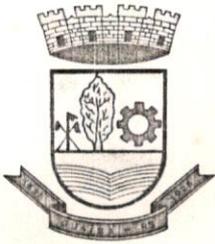
Relator

PLL 019/1991 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019067 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1416022C55ACDECA709CD051A33F09A4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO=DE=LEI nº 019/91 - Redação final

"Dá nova redação ao artigo 136 do Código de Posturas do Município, tornando as proibições nele previstas, extensivas aos veículos utilizados na distribuição de GLP (gás liquefeito de petróleo)."

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 136 da Lei nº 1027 de 26 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 136 -

Inclui-se nas proibições do presente artigo, os veículos utilizados na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), que só poderão utilizar, como meio de propaganda, as placas que identifiquem a carga e o perigo, além de sinalização sonora através de música instrumental de grande orquestra, cuja intensidade não poderá exceder a 70 (setenta) decibéis a 15 (quinze) metros de distância.

Parágrafo único - Independente de sinalização sonora as empresas distribuidoras de GLP elaborarão, sob orientação da Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria e Comércio, um calendário de distribuição do produto que atenderá as diversas zonas da cidade."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Solon Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller

PL.L 019/1991 - AUTORIA: Ver. José Carneiro Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019067 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1416022C55ACDECA709CD051A33F09A4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 108 / 1992

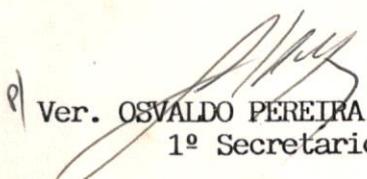
EM 29 / 04 / 92

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, a redação final dos projetos-de-lei n°s. 019/91 e 100/92, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal, em sessão plenária de 28 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar protestos de distinta consideração. Atenciosamente.


Ver. OSVALDO PEREIRA MELLO
1º Secretário


Ver. ANTONIO ROQUE G. CAITANI
Presidente

Ilmº. Sr.
Dr. SOLON TAVARES
M. D. Prefeito Municipal
NESTA.

